



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 67/90

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a conceder reajuste dos níveis do pessoal da Prefeitura e dá outras providências.

.....
.....

Art. 1º - Autoriza o Executivo Municipal a majorar em 10% (dez por cento), a partir de 1º de abril, os vencimentos do pessoal ativo e inativo da Prefeitura Municipal de Pato Branco, observando os níveis e cargos respectivos do quadro próprio.

Art. 2º - Fica autorizado o Executivo Municipal a conceder ~~100%~~ o reajuste salarial de que trata o Artigo 1º ^{mais} a antecipação de 10% (dez por cento) para o salário de maio de 1990 e mais 10% (dez por cento) no mês de junho de 1990.

Art. 3º - O Executivo Municipal baixará por Decreto a atualização das tabelas de vencimentos e gratificações, bem como diárias para os funcionários em serviço fora de seu domicílio, com os novos valores decorrentes do reajuste ora concedido.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de abril de 1990, revogadas as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Membros da Colenda
Câmara Municipal de Vereadores.

M E N S A G E M Nº 55/90

Consoante manifestamos no ofício GP-171/90, data-
do de hoje, estamos encaminhando, junto da presente, Projeto
de Lei, propondo reajustes aos servidores municipais em três
parcelas de 10% (dez por cento), a partir de abril pp., sen-
do a relativa a abril, como aumento salarial e as demais co-
mo antecipação de futuros reajustes.

A impossibilidade de acatar a forma prevista no
Projeto vetado, decorre dos motivos expostos no mesmo ofício.

Todavia, entendemos estar satisfeita a preocupação
porquanto os vencimentos estarão reajustados nos mesmos índi-
ces propostos.

Contando com a compreensão de Vossa Excelência e
dos demais Nobres Edis desta Colenda Câmara Municipal, ante-
cipamos nossos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em
30 de maio de 1990.


Clóvis Santo Padoan
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a conceder reajuste dos níveis do pessoal da Prefeitura e dá outras providências.

.....
.....
Art. 1º - Autoriza o Executivo Municipal a majorar em 10% (dez por cento), a partir de 1º de abril, os vencimentos do pessoal ativo e inativo da Prefeitura Municipal de Pato Branco, observando os níveis e cargos respectivos do quadro próprio.

Art. 2º - Fica autorizado o Executivo Municipal a conceder sobre o reajuste salarial de que trata o Artigo 1º a antecipação de 10% (dez por cento) para o salário de maio de 1990 e mais 10% (dez por cento) no mês de junho de 1990.

Art. 3º - O Executivo Municipal baixará por Decreto a atualização das tabelas de vencimentos e gratificações, bem como diárias para os funcionários em serviço fora de seu domicílio, com os novos valores decorrentes do reajuste ora concedido.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de abril de 1990, revogadas as disposições em contrário.